

Câmara Municipal de Aquiraz

Público

09/10/2021

Conforme Lei Orgânica do
Município



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ



CONTRATO 20219028

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM CYBELLY MARQUES
SILVANO -ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARAM.**

A Câmara Municipal de Aquiraz, com sede na Av. Santos Dumont, 30- Centro- Aquiraz-CE, inscrito no CNPJ sob nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Benevides, Ordenador de despesas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e CYBELLY MARQUES SILVANO -ME, inscrita no CNPJ 06.183.977/0001-78, com endereço Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, nº 644 -Edson Queiroz, CEP: 60.834-355 Fortaleza -Ceará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Adesão 2021.09.29.001 ao Pregão Eletrônico 10.09.01/2020 Prefeitura Municipal de Beberibe, tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal a adesão 2021.09.29.001, do pregão eletrônico nº 10.09.01/2020 e Registro de Preços nº 20200366 da Prefeitura Municipal de Beberibe/Secretaria de Educação tudo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decretos 7.892/2013 e 9.488/2018.

1.2 A Execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao pregão eletrônico 10.09.01/2020 da Secretaria de Educação de Beberibe e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. Ao processo de adesão, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10.09.01/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

[Handwritten signatures]

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071

3.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 35 equipamentos de informática (notebook) novos de primeiro uso, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as especificações constantes no anexo do presente contrato.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

5.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no quadro de avisos, conforme dispõe Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR.

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), com valor mensal de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA.

7.1. Executar o objeto obedecendo rigorosamente os prazos, especificações técnicas e condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais, de modo a cumprir fiel e adequadamente os encargos que lhe são confiados;

7.2. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom



funcionamento do equipamento, e assim, mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos;

7.3. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo 1(um) técnico pertencente ao seu quadro, com transporte próprio para deslocamento e executar os serviços nos locais onde os equipamentos estiverem instalados (in loco), incluindo as peças, na sede e zona rural sempre que for solicitado, não podendo ultrapassar 02(duas) horas úteis da abertura do chamado, durante toda a vigência do contrato, sem ônus algum para o Município, não podendo transferir a terceiros a execução dos serviços.

7.4. Utilizar os materiais, peças, componentes e equipamentos especificados e recomendados pelo fabricante/fornecedor de cada equipamento, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados;

7.5. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos materiais fornecidos;

7.6. Providenciar a substituição de qualquer equipamento envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da contratante;

7.7. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

7.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.12. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas deste edital e seus anexos;

7.13. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;



7.14. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.15. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE.

8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a efetuar o pagamento nos termos estabelecidos;

8.2. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.3. O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Edital da licitação aderido, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

9.1. Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por funcionário devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE poderá recusar qualquer execução quando entender que os serviços contratados não sejam os especificados na proposta vencedora da licitação.

9.3. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA.

10.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues nos locais determinados pela CONTRATANTE.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.



11.1. Os pagamentos serão realizados até **30 (trinta) dias** corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

11.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES.

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2. Por ilícitos cometidos, a Câmara Municipal de Aquiraz poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

12.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.009, elemento de despesa 3.3.90.39.00, fonte de recurso 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 14.1, do Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



15.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO.

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Aquiraz-CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Aquiraz/CE, 30 de Setembro de 2021.

Benevides

Jefferson da Silva Benevides
de Planejamento, Orçamento e
Gestão/ Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Cybelly Marques Silvano

CYBELLY MARQUES SILVANO ME
Cybelly Marques Silvano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Belmaria Tereza do Vale Traven
CPF: 022.152.383-99

2.

Ana Carolina Amorim Lima
CPF: 057.511.613-05

ANEXO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	QUANT. DE MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK - Processador: Intel Core i5-8265U - 8ª Geração ou superior Sistema Operacional: Windows 10 Professional OEM de fábrica, chip TPM 2.0, bateria com duração mínima de 14 horas em uso, Tela: 13.3" LED FULL HD Antirreflexo Memória: 16 GB de RAM, Armazenamento: SSD 128 GB Bluetooth: Bluetooth 5.0 Câmera: HD 720p Portas: 1x HDMI, 2 x USB 3.1, 2x USB 3.1 Type-C Leitor de cartões micro SD card. Conectividade: Rede Ethernet, Wireless AC ,NFC Biometria: Leitor de impressões digitais , peso não superior a 1,5 kg - suporta alta temperatura, choque mecânico, alta vibração ,teste de areia, resistência a humidade, radiação solar e resistência a fungos (apresentar certificado do fabricante do produto que comprovem o pleno atendimento das exigências acima)	35	UNID.	12	R\$ 390,00	R\$ 13.650,00	R\$ 163.800,00
VALOR TOTAL R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).							